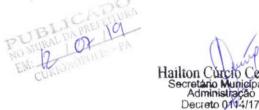


GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL №. 1.159 DE 12 DE JULHO DE 2019



Altera a Lei municipal nº. 1.039, de 11 de maio de 2009, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 1.039, de 11 de maio de 2009, passará a vigorar acrescido do inciso XI e do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.	2º

XI – de repasse mensal do Estado, proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, nos termos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Município se obriga a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o equivalente à 15% (quinze por cento) do repasse estadual mensal de que trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde."

Art. 2º. O art. 4° da Lei n° . 1.039, de 11 de maio de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3° e 4° :

"Art. 4º. As receitas provenientes de recursos do FMMA financiarão:

- I a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;
- II a conservação e recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;
- III o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais de ONGs e que atuam em favor do meio ambiente, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV- as atividades de conservação, de recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle, educação e de fiscalização ambientais;
- V- o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- VI o custeio total de folha de pagamento e dos cursos de capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA.





GABINETE DO PREFEITO



- § 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.
- § 2º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FMMA, em que detalhará a origem dos recursos, segundo as normas desta lei.
- § 3º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.
- § 4º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ADONEI SOUSA AGUIAR

Prefeito Municipal